

LIBERDADE ACADÊMICA: CONCEITO, DIMENSÕES E FUNDAMENTOS

ACADEMIC FREEDOM: CONCEPT, DIMENSIONS AND JUSTIFICATION

Nikolai Olchanowski*
Igor Pires Gomes da Costa**

Resumo: Tendo por ponto de partida o lançamento do programa “future-se”, bem assim a decisão liminar proferida pela Ministra Cármen Lúcia na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 548, referendada pelos demais ministros do Supremo Tribunal Federal, este breve artigo pretende discutir o conceito, as dimensões e as justificativas da liberdade acadêmica. Liberdade acadêmica não deve ser considerada como mera forma qualificada da liberdade de expressão, mas sim pensada em suas conformações práticas mais importantes: liberdade individual de cátedra e autonomia institucional das universidades. Embora ligadas, essas dimensões repousam em argumentos justificatórios distintos e, inclusive, podem conflitar entre si. A peculiar necessidade de justificação da liberdade acadêmica decorre do fato de que ela cria prerrogativas e responsabilidades específicas aos acadêmicos, não extensíveis ao restante da comunidade.

Palavras-chave: liberdade acadêmica; autonomia universitária; liberdade de cátedra; justificação.

Abstract: Departing from the launch of “future-se” program and from preliminary decision written by Justice Cármen Lúcia in the “Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 548”, later confirmed by the rest of Brazil’s Supreme Federal Court, this brief article discusses the concept, different claims and justifications of academic freedom. Academic freedom should not be understood as a simple form of liberty of speech. Rather, studies on the subject should focus on academic freedom’s most important claims: individual scholarly freedom and institutional autonomy. Though linked, both claims rest on different reasons and can even conflict with each other. Academic freedom’s peculiar need of justification derives from the fact that it prerogatives and responsibilities specific to academics, not shared with the rest of the community.

Keywords: academic freedom; institutional autonomy; scholarly freedom; justification.

1. Introdução

Discussões envolvendo a liberdade acadêmica não são as mais populares entre a comunidade acadêmica. Nem mesmo os professores e pesquisadores universitários parecem tecer reflexões aprofundadas sobre o grau de liberdade que possuem para exercerem suas funções. Em verdade, conforme Zimmer (2015), a liberdade acadêmica parece ser tomada

* Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba-PR, Brasil. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC-Curitiba. Professor no Curso de Direito da Fundação Universidade do Contestado, Mafra-SC, Brasil. Email: nikolai.olchanowski@gmail.com. **Orcid iD:** 0000-0002-5707-7725.

** Master II em Direito Público pela Universidade de Nantes. Mestrando em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Procurador do Estado. Email: igor_pires@hotmail.com. **Orcid iD:** 0000-0003-1464-4387.

como um dado pouco examinado pelos acadêmicos, ao mesmo tempo que causa perplexidade na sociedade em geral.

Entretanto, a crescente polarização política no Brasil parece ter sido capaz de trazer o tema para o centro do debate público. Após a posse do presidente Jair Bolsonaro, as universidades públicas foram alvos de intervenções diretas, tais como o contingenciamento de 5,83 bilhões de reais de seus orçamentos¹ - a justificativa, apesar de ter sido apresentada como de ordem financeira, também se apoiou em acusações de “balbúrdias” dentro das universidades -; o lançamento do programa “future-se”, ainda em fase de consulta pública que, em apertada síntese, prevê a implantação de metas de gestão, governança e empreendedorismo para as universidades públicas captarem recursos junto ao setor privado; a edição do Decreto nº 9.794/2019² que, dentre outras disposições, determina a possibilidade de “avaliação” das indicações para o cargo de reitor das universidades públicas federais.

As disputas envolvendo as universidades também chegaram até os tribunais. Ações policiais e decisões judiciais, pretensamente fundadas no art. 37 da Lei n. 9.504/1997, realizadas na Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ e na Universidade do Estado da Bahia – UNEB para a retirada de faixas com propagandas eleitorais ou de cunho político ensejaram a propositura pelo Ministério Público Federal de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 548³) visando garantir, em suma a liberdade acadêmica⁴:

Dos documentos acostados aos autos, alguns incompletos, tem-se que juízes eleitorais teriam determinado medidas de busca e apreensão de documentos em ambientes universitários e interrompido ou proibido aulas e atos de manifestação de pensamento de docentes e discentes universitários, o mesmo comportamento sendo adotado, em alguns casos, sem sequer comprovação de ato judicial respaldando a providência administrativa da polícia.

A relatora, Ministra Cármen Lúcia, deferiu a medida cautelar pretendida (a decisão foi posteriormente referendada pelos demais Ministros do Supremo Tribunal Federal), no sentido de proibir o ingresso de agentes públicos em universidades para recolher documentos ou de qualquer maneira impedir os debates ou manifestações nos ambientes universitários.

1 Informação extraída do site <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/23/mec-mantem-bloqueio-de-r-58-bilhoes-apos-revisao-orcamentaria.ghtml> (acesso em 25.01.2020)

2 DOU de 15 de maio de 2019, disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9794-de-14-de-maio-de-2019-98952894>. Acesso em 25.01.2020.

3 O acompanhamento do feito – ainda em trâmite quando da redação deste artigo – pode ser realizado em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416> (acesso em 25.01.2020)

4 O objeto da ação, conforme consta da inicial é “evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público tendentes a executar ou autorizar buscas e apreensões, assim como proibir o ingresso e interrupção de aulas, palestras, debates ou atos congêneres e promover a inquirição de docentes, discentes e de outros cidadãos que estejam em local definido como universidade pública ou privada”.

Em que pese o acerto da decisão, deve ser destacado que a liberdade acadêmica foi tratada como uma espécie qualificada de liberdade de manifestação e pensamento e não de forma autônoma, com seus próprios fundamentos e especificidades. Tal confusão pode ser facilmente compreendida pela peculiar dificuldade em conceituar e justificar a liberdade acadêmica, conforme será melhor explicado no decorrer do texto.

O objetivo deste muito breve artigo é bastante específico: indicar, sem qualquer pretensão de esgotamento do tema, o que se poderia razoavelmente compreender como liberdade acadêmica e apontar para as linhas de justificação dessa liberdade, geralmente tomada como fundamental em sociedades que se pretendem abertas.

2. Conceito e delimitação

A decisão da Ministra Cármen Lúcia, ao deferir a medida cautelar pretendida pela Procuradora-Geral da República, abordou a liberdade acadêmica como uma simples decorrência da liberdade de expressão e, de forma ainda mais geral, de *“todas as formas de manifestação da liberdade”*.

Não à toa, o principal fundamento adotado foi o disposto no art. 5º, IV, IX e XVI, da Constituição da República⁵: as decisões judiciais e as ações policiais questionadas na ação, além de não encontrarem respaldo no previsto no art. 37 da 9.504/97⁶, representavam *“atos de autoritarismo, que é a providência sem causa jurídica adequada e fundamentada nos princípios constitucionais e legais vigentes”*, destacando-se a livre manifestação.

As normas constitucionais pertinentes à autonomia universitária e à liberdade acadêmica⁷ – centrais na argumentação da Procuradora-Geral da República – foram, então, apenas referidas ao final da decisão:

5 Art. 5o. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...) XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

6 Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados”.

7 Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;”

As normas constitucionais acima transcritas [arts. 206, II e III, e 207 da CR] harmonizam-se, como de outra forma não seria, com os direitos às liberdades de expressão do pensamento, de informar-se, de informar e de ser informado, constitucionalmente assegurados, para o que o ensino e a aprendizagem conjugam-se assegurando espaços de libertação da pessoa, a partir de ideias e compreensões do mundo convindas ou desavindas e que se expõem para convencer ou simplesmente como exposição do entendimento de cada qual.

Não é um objetivo discutir aqui se, no caso da ADPF 548, as ações questionadas seriam melhor compreendidas como potencialmente violadores da liberdade de expressão ou da liberdade acadêmica. Através de uma tentativa de clarificação do conceito de liberdade acadêmica, entretanto, parece ser possível avaliar se a relação diretamente estabelecida pela Min. Cármen Lúcia, qual seja, da liberdade acadêmica como uma decorrência harmoniosa e não problemática da liberdade de expressão, se sustenta.

Embora não haja dúvida de que a liberdade acadêmica é estritamente relacionada à liberdade de expressão, a maior fragilidade da argumentação da Min. Cármen Lúcia está em não perceber que a liberdade acadêmica é mais ligada a um dever coletivo, que envolve educação e democracia, do que a uma espécie específica de um direito individual (THOMAS, 2010, p. 85)⁸.

Dito isso, seguindo Post (2012, p. 110), o sentido mais básico de liberdade acadêmica mostra-se bastante simples: trata-se de uma proteção do conhecimento e uma forma de garantir seu avanço. Essa ideia, no entanto, pouco contribui para o escopo de definição dessa liberdade, cujo próprio conteúdo central parece extremamente disputável.

Uma noção recorrente é a de que liberdade acadêmica não seria nada mais do que uma versão aprofundada da liberdade de expressão, isto é, uma forma menos limitada de uma liberdade compartilhada por todos os integrantes da sociedade.

Conforme Barendt (2010, p. 17-18), porém, “*o argumento de que a liberdade acadêmica diz respeito a uma irrestrita liberdade de expressão dirigida a professores universitários é fundamentalmente equivocada*” (tradução livre). Primeiro, porque é um truísmo inútil afirmar que acadêmicos têm liberdade de expressão. Segundo e mais importante, porque a liberdade de acadêmica diz respeito a direitos e obrigações não extensíveis ao restante da comunidade. Nesse sentido, a noção é mais próxima de uma liberdade relacionada a uma profissão do que a uma garantia de direitos individuais (POST, 2006).

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

⁸ Vale ressaltar que essa mesma crítica foi dirigida por Post à Suprema Corte americana, que não teria compreendido a conexão entre a liberdade acadêmica e o valor da democracia (Post, 2012, p. 106).

O que há de mais problemático, como já dito e adiante se discutirá, nas tentativas de justificação de liberdade acadêmica, é justamente o fato de que ela é claramente direcionada a uma comunidade específica (a comunidade acadêmica) e diz respeito a prerrogativas e direitos não extensíveis aos demais integrantes da sociedade. Exemplarmente, um funcionário público comum não poderia pretender escolher como realizará seu trabalho ou mesmo a forma de avaliação de seus subordinados, liberdades estas que acadêmicos tomam como fundamental para o exercício de sua profissão.

De toda forma, não existe uma liberdade de expressão irrestrita conferida aos acadêmicos. Ao contrário, seria inconcebível que um professor de química abandonasse totalmente o currículo do curso e passasse a lecionar teoria literária, ao mesmo tempo em que a proibição de que um professor profira discurso de ódio em sala (DWORKIN, 1996) é praticamente consensual.

Parece, antes, haver uma distinção qualitativa entre o que se entende por liberdade de expressão e liberdade acadêmica, notadamente pelas possíveis dimensões práticas que esta última apresenta.

Essa distinção se torna mais nítida quando se indica as principais dimensões que a liberdade acadêmica toma, quais sejam, de um lado, a liberdade individual dos acadêmicos e, de outro, a autonomia institucional das universidades (POST, 2012, p. 105-150; BARENDT, 2010, p. 22-49).

A primeira dimensão, voltada especialmente aos professores e estudantes universitários, diz respeito à liberdade de escolha dos conteúdos ministrados, da forma de abordá-los em sala, dos métodos de pesquisa, da bibliografia utilizada etc.

Nos termos de Hunter (1981, p. 518-520), essa seria a dimensão central da liberdade acadêmica, que somente ganha um nível institucional pelo esforço cooperativo de acadêmicos individuais. Tal seria, inclusive, o objeto de proteção da 1ª emenda à Constituição americana: preservar da interferência estatal o que professores universitários fazer, falam, escrevem, leem e investigam.

No entanto, não é apenas eventual interferência estatal que é capaz afetar direitos decorrentes dessa dimensão. Financiadores de pesquisas podem muito bem cortar verbas de professores que não ajam conforme o esperado e a própria universidade, como instituição, pode pretender limitar ações individuais de seus funcionários e alunos.

Esta última possibilidade, aliás, já aponta para a outra dimensão citada, a institucional. Aqui, trata-se de questões como a determinação de cursos a oferecer, alocação e

realocação de recursos, regime de contratação, seleção de alunos, fomento a determinadas pesquisas etc.

Em princípio, ambas as perspectivas, individual e institucional, parecem complementares entre si: somente uma universidade autônoma seria capaz de garantir a liberdade acadêmica individual de seus integrantes, ao passo que o exercício individual da liberdade acadêmica fortaleceria o já referido esforço cooperativo, em direção a uma atuação institucional (HUNTER, 1981, p. 518-520).

Sintomaticamente, raciocínio inverso ao de Hunter, mas também com o objetivo de comportar ambas as dimensões da liberdade acadêmica, foi empregado pelo Justice Felix Frankfurter no voto concorrente proferido em *Sweezy v. New Hampshire*⁹.

O caso dizia respeito à tentativa do Procurador-Geral de New Hampshire de interrogar Paul Sweezy, um economista marxista que atuava como professor visitante na Universidade de New Hampshire, com base em previsões estaduais destinadas à eliminação de “*pessoas subversivas entre os integrantes do governo*”. A decisão da Suprema Corte¹⁰, tomada em 1957, marcou o primeiro caso em que uma ideia de liberdade acadêmica foi expressamente derivada da 1ª emenda à Constituição americana.

Na *opinion* da maioria, redigida pelo Chief Justice Warren, a liberdade acadêmica foi tomada como um valor essencial para a democracia, com base na ideia de que um ambiente de medo e perseguição não permitiria que professores e estudantes investigassem, estudassem, avaliassem e amadurecessem suas ideias. Foi reforçada, portanto, a dimensão individual, pertinente à liberdade dos alunos e professores.

Em seu voto concorrente, o Justice Frankfurter apresentou perspectiva diversa. À universidade, como instituição, deve ser garantida a liberdade de escolher a) quem lecionará; b) o que será lecionado; c) como será lecionado; e d) quem ingressará como estudante. Conforme Barendt, o voto é uma clara tentativa de, partindo da dimensão institucional, garantir também a liberdade individual dos professores e estudantes:

O argumento de Frankfurter ligou a autonomia institucional das universidades à liberdade acadêmica individual. Sem alguma garantia de independência, universidades seriam incapazes de assegurar que seus acadêmicos gozem da plena liberdade acadêmica e ensinar e pesquisar o que escolherem. Se o governo pode controlar universidades, por exemplo, vedando o emprego de filosofias radicais ou aulas de história ou prescrevendo grades curriculares, então a liberdade acadêmica individual estaria indiretamente ameaçada. Esses argumentos sugerem que a

9 A discussão oral, todos os votos e o resultado do caso podem ser acessados em: <https://www.oyez.org/cases/1956/175> (acesso em 15.12.2019).

10 Para boas introduções ao funcionamento e atuação da Suprema Corte americana: Greenhouse (2012); Rehnquist (2001).

autonomia institucional das universidades deve ser reorganizada como uma questão de liberdade acadêmica, pois ela promove o exercício irrestrito da liberdade individual de cátedra. (BARENDT, 2010, p. 28-29 – tradução livre)

Muito a despeito da inegável interdependência entre as dimensões individual e institucional da liberdade acadêmica – não há dúvida de que o raciocínio de Frankfurter está correto –, não é difícil imaginar situações em que garantir a liberdade institucional pode, paradoxalmente, restringir a liberdade individual de cátedra. Da mesma forma, a garantia irrestrita da liberdade de cátedra pode interferir negativamente no exercício da liberdade institucional da universidade.

Basta pensar no exemplo prosaico de uma instituição de ensino superior que decide padronizar a forma de avaliação de seus estudantes, passando a adotar testes exclusivamente escritos e com número de questões previamente determinado – algo recorrentemente praticado e que, aparentemente, não geraria discussão.

Nesse caso, um experiente professor que seja entusiasta das avaliações orais terá claramente restringida a sua liberdade individual de cátedra, mesmo que se repete como legítima e justifica a decisão institucional.

O fato é que o surgimento desse tipo de conflito entre as dimensões individual e institucional da liberdade acadêmica se mostra inevitável e, em princípio, não há uma forma abstrata de solucioná-los. A resolução prática dependerá fortemente da justificativa que se dá para a liberdade acadêmica em geral e, para além disso, para o enfoque em uma das dimensões citadas.

Passemos a analisar quais seriam as possibilidades para justificar a necessidade de se garantir a liberdade acadêmica em todas as suas dimensões.

3. Justificação

Os conceitos acima delineados revelam que tanto as universidades, quanto os professores e pesquisadores ostentam certos privilégios que não são usualmente extensíveis às demais instituições ou por profissionais de outras áreas¹¹.

Por certo, privilégios não justificados causariam tensões sociais que fragilizariam sobremaneira a defesa da liberdade acadêmica.

Neste contexto, a comunidade acadêmica se encarregou de desenvolver argumentos capazes de demonstrar que a liberdade acadêmica, longe de representar privilégios injustos ou

¹¹ O tópico é fortemente baseado em Barendt (2010, p. 50-72). Por isso, apenas referências diversas serão expressamente indicadas.

supérfluos, constitui obrigações e responsabilidades impostas às universidades e seus corpos acadêmicos.

Não é tarefa fácil precisar, de todo modo, quais seriam as linhas justificatórias dominantes. Para citar dois autores oriundos de matrizes teóricas muito distintas entre si, enquanto Dworkin (1996) liga a justificação da liberdade acadêmica a uma defesa teórica do individualismo ético – por ressaltar a responsabilidade de não professar o que se acredita falso e o dever de defender o que se acredita verdadeiro –, Rorty (1994) defende o abandono da noção justificatória de busca da verdade e, de forma condizente com seu pragmatismo, dá maior peso a argumentos sócio-políticos.

Tais abordagens podem ser pensadas, de forma bastante esquemática e generalizante, como pertencentes a dois grandes grupos, quais sejam, justificativas consequencialistas e justificativas deontológicas.

O foco do consequencialismo seria o de demonstrar a conexão entre a liberdade acadêmica e o enriquecimento proporcionado à sociedade pelas suas pesquisas e descobertas. O foco dos argumentos deontológicos, por outro lado, não é o resultado das pesquisas conduzidas pelos universitários, mas sim a própria atividade acadêmica como um dever da comunidade acadêmica e também um direito em face do governo ou ainda em face da própria universidade ou instituição de pesquisa quando pretendam cercear a livre pesquisa e ensino.

Antes de adentrar nas especificidades das justificativas, é importante fazer um alerta: cada uma das dimensões da liberdade acadêmica – estudadas no capítulo anterior – pode precisar de diferentes argumentos. Por vezes, destaque-se, apenas a soma de vários argumentos, inclusive de naturezas distintas, poderá ser capaz de suficientemente justificar aspectos da liberdade acadêmica. É o que será demonstrado a seguir.

3.1. – Justificativas para a liberdade intelectual e científica

Inicialmente, deve-se ter em mente que a defesa da liberdade acadêmica e científica merece uma proteção distinta daquela consagrada para defesa de outras liberdades civis, tais como a liberdade de expressão ou a liberdade religiosa.

Com efeito, enquanto estas se concentram no discurso, a liberdade acadêmica é exercida, em verdade, por meio de atividades. Tal particularidade acaba por ser mais um complicador para justificar a liberdade acadêmica. Neste contexto, dificilmente será possível justificar a liberdade de pesquisa com o argumento mais conhecido da liberdade de expressão: o seu papel de assegurar uma democracia livre e participativa.

Considerando, portanto, a liberdade científica como atividade, dois poderosos argumentos emergem. O primeiro refere-se a busca pela verdade como algo bom por si mesmo, uma virtude carregada por pessoas que podem dedicar suas vidas a novas descobertas.

Neste ponto, onde o leitor já pode estar ávido para classificar o argumento acima como consequencialista ou deontológico, é imperioso esclarecer que a classificação não pode levar a exageros: muitas vezes não se pode categorizar um argumento como sendo exclusivamente deontológico ou consequencialista.

Melhor seria entender que a liberdade acadêmica é valiosa porque permite que acadêmicos possam descobrir e compartilhar o conhecimento e que isto implica em benefício do público. Estaríamos diante de um argumento consequencialista que repousa no reconhecimento do valor da verdade.

O segundo argumento refere-se ao risco que eventual censura ou restrição à liberdade de pesquisa pelo governo pode representar para toda a sociedade. A lembrança de sanções impostas no passado por autoridades que desaprovaram trabalhos científicos produzidos no passado é a principal ferramenta para demonstrar a força deste argumento.

Assim, a supressão dos trabalhos de Galileu Galilei pelo papado, a pressão do governo norte-americano nos anos 50 e 60 para demitir professores simpáticos a ideais comunistas, longe de representarem o melhor interesse para a comunidade e para o progresso, foram ações para aprisionar pesquisas e conhecimentos contrários aos interesses das autoridades.

A apresentação dos argumentos deontológicos e consequencialistas serão desenvolvidas a seguir, momento no qual será possível demonstrar que a soma de suas forças é a melhor forma de justificar a liberdade acadêmica, visto que a defesa de argumentos isolados resultará frequentemente em lacunas ou fraquezas de justificação.

3.2 – Justificativa para a liberdade de cátedra (*scholarly freedom*)

A referência à *scholarly freedom* diz respeito à liberdade individual dos professores, pesquisadores, leitores, comunidade acadêmica como um todo.

Nesta perspectiva, fácil argumentar que sem a liberdade acadêmica os professores e pesquisadores seriam inibidos em desenvolver pesquisas e lecionar livremente. Em consequência, especialistas estariam menos preparados para darem pareceres nos mais diversos campos científicos, econômico e social. Some-se a isso o fato de que, sem a

liberdade para a divulgação de descobertas, a própria credibilidade da qualidade da educação estará comprometida.

Observa-se, aqui, a preocupação com o progresso da sociedade, o que revela o viés consequencialista da justificativa em tela. Paradoxalmente, o apego irrestrito a esse argumento traz o perigo de patrocinar a captura da liberdade acadêmica por governos e autoridades (NELSON, 2010).

Com efeito, não obstante a importância do argumento acima, ele contém uma fragilidade que põe em risco a liberdade acadêmica: se esta deve ser garantida porque permite o progresso, poder-se-ia facilmente defender que o controle das universidades deveria estar centralizado nas mãos do governo – já que apenas atividades tomadas como socialmente *úteis* deveriam ser fomentadas.

Nesse caso, seriam os representantes eleitos pelo povo os legítimos detentores do poder de escolha das áreas a serem pesquisadas, da alocação de professores e recursos, definição de conteúdos a serem ministrados, seleção dos cursos que mais geram retorno à sociedade ou melhor preparam os alunos para o mercado de trabalho, eliminando os demais, dentre outros aspectos da vida acadêmica.

Este cenário de completa captura da universidade pelo governo e autoridades é talvez a principal ameaça à liberdade acadêmica. Faz-se clara, portanto, a necessidade de desenvolvimento de argumentos que busquem defender a liberdade acadêmica independentemente das implicações de suas pesquisas, ou seja, como algo bom por si só, e não como ferramenta para se alcançar objetivos importantes.

Um relevante argumento deontológico foi desenvolvido por Thomas Scanlon (1975, p. 239). O autor defende que seria irracional para um estado estabelecer universidades para descobrir verdades e negar aos professores a liberdade de conduzir pesquisas e disseminar conhecimentos.

A crítica que pode ser feita a esse argumento é que a liberdade individual dos professores seria serva da missão de pesquisa das universidades. Destarte, em tratando os professores apenas como disseminadores da produção científica das universidades, ainda não seria possível justificar a liberdade de ensino ou a liberdade de escolha da linha de pesquisa de cada professor. Também não estaria assegurado ao professor o direito de crítica, de oposição e de certa autonomia em face da própria instituição de pesquisa e ensino.

Outro argumento, mais focado no papel dos professores, defende que seria injusto negar aos docentes a liberdade individual acadêmica ao passo que lhes é exigida a obrigação de descobrir e divulgar os achados de suas pesquisas.

Percebe-se, aqui, a construção de uma justificativa baseada num direito moral à liberdade acadêmica.

Entretanto, apesar de já restar mais clara a defesa da liberdade de ensino, este argumento ainda não é suficientemente amplo: ele só poderia ser aplicado aos professores que trabalham em instituições de pesquisa e ensino. De outro lado, não é capaz de justificar a liberdade de um pesquisador que participa de um projeto especial para um instituto governamental. Ou ainda a liberdade de um professor de ensinar em uma universidade católica que pretenda doutrinar seus estudantes.

É que, nos dois últimos casos, os professores e pesquisadores não têm a responsabilidade especial de descobrir verdades.

Ronald Dworkin (1996), aprofundando o argumento, sustenta que argumentos mais fortes podem ser desenvolvidos quando destacado o papel decisivo que a liberdade acadêmica possui em promover uma cultura de independência individual.

O autor, baseando-se no individualismo ético, defende que a liberdade acadêmica, assim como a de expressão e crença, é um dos aspectos da cultura da independência em relação ao Estado. Em sendo assim, considerando o direito fundamental que todos podem determinar que tipo de vida querem viver, deve ser assegurado que todo o corpo acadêmico possa ser livre para pesquisar e compartilhar conhecimentos que possam influenciar a vida das pessoas.

A análise detida deste argumento é capaz de revelar que ele justificaria, em verdade, a liberdade intelectual e artística de qualquer pessoa engajada na pesquisa e produção de conhecimentos. Não haveria razões para diferenciar a liberdade dentro e fora das universidades, bem assim a dos professores e a de outros funcionários que trabalham na universidade.

Não se pode negar, contudo, a força do argumento que a liberdade acadêmica no contexto liberal.

3.3. – Justificativa para liberdade institucional

A necessidade de tratamento especial para as universidades é uma noção compartilhada fortemente nos Estados Unidos e no Reino Unido. Seguindo a tradição destes países, as universidades são dotadas de uma grande missão: a descoberta e ensino de verdades (TIERNEY, 1993, p. 143-150).

Conforme consta na Declaração da *American Association of University Professors* (AAUP), em tradução livre, a ilimitada liberdade de pesquisar e publicar os resultados é a primeira condição do progresso.

Observa-se, pois, duas implicações: os privilégios não são diretamente endereçados aos professores, mas às universidades; e tal liberdade assume um viés consequencialista: ela se justifica porque permite que os professores cumpram a sua missão de descobrir e transmitir verdades que se encarregarão de permitir o progresso da sociedade.

Seguindo a mesma linha de raciocínio do tópico anterior, então, necessária a busca de argumentos deontológicos capazes de justificar a autonomia das universidades.

Neste contexto, deve ser dito que, diferentemente do que pode ser imaginado pelo senso comum, a busca pela verdade não é um privilégio das universidades, mas sim o seu dever perante a sociedade, assim como é dever dos médicos salvar vidas.

Sendo a descoberta um dever inerente ao papel das universidades, não seria possível a instituição de barreiras para limitar a liberdade das pesquisas acadêmicas.

Uma possível fragilidade desse argumento repousa no questionamento que poderia ser feito pelos mais céticos: por que se deve perseguir as verdades se não para permitir o progresso? Ou ainda: por que é tão crucial realizar descobertas? Seria missão árdua responder tais perguntas esquivando-se de argumentos consequencialistas.

Daí a importância da ressalva feita anteriormente: não se pode exagerar na classificação de argumentos como consequencialistas ou deontológicos.

Para investigar outras razões para a defesa da autonomia das universidades, pode-se sair em busca de importantes eventos que ocorreram com as tradicionais universidades europeias ainda na época medieval: trata-se dos pedidos de socorro enviados pelas universidades ao vaticano, para se protegerem contra as ingerências das autoridades locais.

Apesar de não mais se imaginar que tal situação venha a ocorrer no presente, inegável o papel de freio que as universidades puderam exercer em relação aos monarcas. Pode-se dizer que esse argumento se aproxima da separação dos poderes do federalismo. A autonomia universitária seria uma garantidora do pluralismo e freio aos poderes absolutos dos Estados.

A defesa do pluralismo, ou seja, a proteção contra a assunção do controle de instituições de ensino pelo Estado foi reforçada no caso *Trustees of Dartmouth College v*

*Woodward*¹², julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos que decidiu pela não possibilidade do estado de New Hampshire assumir o controle da direção de colégios privados.

A essa altura, o leitor já pode questionar que a defesa irrestrita do pluralismo e da autonomia universitária pode gerar o problema já anteriormente citado: alguns podem entender que o governo democraticamente eleito deveria poder interferir na política da universidade, principalmente quando há financiamento público das pesquisas.

A defesa desse argumento, pois, dificilmente ganhará simpatia do público em geral que gostaria que as pesquisas das universidades fossem direcionadas diretamente para a resolução dos problemas sociais atuais.

Por outro lado, a total autonomia das universidades também pode conflitar com a própria liberdade acadêmica individual dos professores e do corpo acadêmico em geral das universidades – conforme indicado no tópico anterior, as dimensões individual e institucional podem não apresentar uma relação sempre harmoniosa.

Diante de tais dificuldades, talvez a próxima linha de raciocínio pode ser mais adequada para justificar a autonomia das universidades: a liberdade institucional se justifica por abrigar e servir de terreno fértil para a liberdade individual dos acadêmicos (HUNTER, 1981, p. 519-520). Assim, sem a autonomia institucional, as universidades não conseguem defender professores e equipe acadêmica da interferência do governo e agências.

Alguns poderiam alegar que não é possível demonstrar que professores vinculados a universidades tradicionalmente mais dotadas de autonomia gozam de mais liberdade acadêmica que outros professores. O cerne da questão, entretanto, é que, sem a autonomia, universidades poderiam sucumbir perante governos autoritários, pois estes poderiam exercer forte influência, e.g. escolhendo o que ser ensinado e punindo professores que não se adequam as linhas de ensino ditadas pelo governo.

De outra banda, o presente argumento também não resolve a equação que indica a possibilidade de conflito entre a universidade e a liberdade acadêmica dos seus professores. O ponto central do argumento, entretanto, é o de ressaltar a responsabilidade especial que possuem as universidades de promover a cultura fornecendo um fórum de livre circulação e discussão de ideias, além de treinar os acadêmicos para cultivar tais atitudes.

Em outras palavras, a defesa desse argumento só passa a fazer sentido quando somado com a defesa da liberdade individual acadêmica. Assim, defende-se primeiramente a liberdade individual dos acadêmicos para, indiretamente, demonstrar a importância da

12 Disponível em <<https://www.oyez.org/cases/1789-1850/17us518>>. Acesso em 15.12.2019.

autonomia da universidade em que eles trabalham. Isso não quer dizer que a liberdade de um professor individualmente deve se sobrepor a autonomia da universidade. Isto porque ambas as demandas estão baseadas na responsabilidade especial da universidade e do acadêmico em produzir, descobrir e divulgar as verdades.

Ademais, a autonomia da universidade só pode ser defendida na medida em que ela defenda a liberdade acadêmica. Não há uma autonomia total ou uma imunidade (como defende o argumento do pluralismo), mas uma liberdade condicional, reconhecida por estar ligada a liberdade de ensino.

4. Conclusão

É normal o aprofundamento de estudos envolvendo liberdades fundamentais, mormente em tempos de tensões sociais que as ameaçam. A ADPF recentemente julgada em caráter liminar foi apenas um reflexo da multiplicação de demandas judiciais que surgem em razão da atual polarização política e da inserção no debate público de argumentos abertamente antidemocráticos.

Como foi visto, apesar do claro sinal emitido pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de preservar a liberdade acadêmica, é imperioso que seja feita a sua distinção em relação às outras liberdades, tais como a liberdade de pensamento e de expressão.

Com efeito, o futuro poderá reservar casos de resolução mais complexas, envolvendo, por exemplo, choques entre a liberdade acadêmica e a liberdade religiosa ou ainda entre a liberdade de cátedra dos professores e a autonomia das universidades.

Para solucionar tais conflitos não será suficiente tratar a liberdade acadêmica como uma liberdade de expressão qualificada. Será preciso compreender os contornos da liberdade acadêmica, seus fundamentos, suas especificidades.

É neste cenário que se pretende inserir o presente artigo, como nada mais do que uma tentativa de clarificação de termos e argumentos.

Os fundamentos que sustentam tal liberdade mostram-se fortes o suficiente para não só descartar argumentos que pretendem a tratar como um privilégio injustificado, mas também o de garantir sua autonomia em relação aos demais direitos fundamentais.

Alguns leitores podem, ao chegar à conclusão deste artigo, sentirem-se desapontados com a fragilidade de alguns dos argumentos apresentados para a defesa da liberdade acadêmica. Outros, descontentes em não poderem reduzir a defesa da liberdade acadêmica a

um só fundamento, uma única fórmula capaz de sustentar todas as camadas que envolvem as atividades acadêmicas.

Em se tratando de liberdades individuais, entretanto, não existem simples explicações. O que pode ser afirmado, de qualquer sorte, é que a liberdade acadêmica não é a soma das liberdades dos professores, muito menos a garantia irrestrita da autonomia das universidades.

Tanto em sua dimensão individual, quanto institucional, a liberdade acadêmica apenas encontra sustentação quando suas atividades se justificam por proteger e encorajar um ambiente, estruturas e procedimentos onde a liberdade de ensino é encorajada.

REFERÊNCIAS

BARENDT, Eric. **Academic freedom and the law**. A comparative study. Oxford: Hart Publishing, 2010.

DWORKIN, Ronald. **We need a new interpretation of academic freedom**. *Academe*. Vl. 82. No. 3 (1996). p. 10-15.

GREENHOUSE, Linda. **The U.S. Supreme Court**. A very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2012.

HUNTER, Howard O. **The Constitutional Status of Academic Freedom in the United States**. *Minerva*. Vl. 19. No. 4 (1981). p. 519-568.

NELSON, Cary. **No university is an island: saving academic freedom**. New York: New York University Press, 2010.

POST, Robert C. **Democracy, expertise, and academic freedom: a First Amendment jurisprudence for the modern state**. New Haven: Yale University Press, 2012.

_____. **The Structure of Academic Freedom**. In: DOUMANI, Beshara. **Academic freedom after September 11**. New York: Zone Books, 2006. p. 61.

REHNQUIST, William H. **The Supreme Court**. New York: Vintage Books, 2001.

RORTY, Richard. **Does academic freedom have philosophical presuppositions?** *Academe*. Vl. 80. No. 6. (1994). p. 52-63.

SCANLON, Thomas. **Academic Freedom and the Control of Research** In: PINCHOFFS, Edmund L. (ed.). **The Concept of Academic Freedom**. Austin, University of Texas Press, 1975.

THOMAS, Nancy L. **The Politics of Academic Freedom**. *New Directions for Higher Education*. No. 152 (2010). p. 83-90.

TIERNEY, William G. **Academic Freedom and the Parameters of Knowledge.** Harvard Educational Review. VI. 63. No. 2. (1993). p. 143-160.

ZIMMER, Robert J. **What is academic freedom for?** In: BILGRAMI, Akeel; COLE, Jonathan R. (ed.). **Who's afraid of academic freedom?** New York: Columbia University Press, 2015.

Recebimento em: 13/02/2020.

Aprovação em: 14/05/2020.